



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 162 Exercício de: 2019

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 084/19 - Institui o Sistema
Cooperativo de Segurança e Monitoramento no
Município de Jaguariúna, e dá outras providências

Nome: Ver. Domilson Nascimento Vieira

APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO
em Sessão de 05/12/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2^a DISCUSSÃO
em Sessão de 05/12/2019
[Assinatura]
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna,
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.
Do que para constar, faço este termo.
Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



084
Projeto de Lei nº.../2019.

“Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Jaguariúna”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança de Segurança e Monitoramento no Município de Jaguariúna, que tem por objetivo garantir o aproveitamento de imagens obtidas de câmeras de vigilância e monitoramento instaladas em condomínios, loteamentos fechados, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e outras pessoas jurídicas.

Parágrafo único. As imagens fornecidas destinar-se-ão à elucidação de infrações contra o patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos órgãos de segurança pública na apuração de infração penal.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Jaguariúna poderá firmar parcerias com os condomínios, loteamentos fechados, estabelecimento comercial, agência bancárias, instituições da sociedade civil e outras pessoas jurídicas, com sede no Município, para:

I - o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e

II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento da Guarda/Policial Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Jaguariúna.

Art.3º. As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise do Centro de monitoramento da Guarda/ Policia Municipal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 4º. Ficam vedados:

I - o direcionamento ou utilização de câmeras de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaço de lazer de uso privado e ambiente de trabalho alheio; e

II - a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Centro de Monitoramento da Guarda/ Polícia Municipal ou das instituições parceiras.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Jaguariúna.

Art. 5º. O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6º. As despesas derivadas da aquisição, instalação e manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de outubro de 2019.

Romilson Silva
VEREADOR ROMILSON SILVA – PV

PROTOCOLO
 Nº de Ordem 2204
 Fls. Nº 050 Livro Nº 039
23/10/19 *Daniela*
 Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 03/12/19
PRESIDENTE

APROVADO
 Favoráveis 12
 Contrários -
 Abstenções -
03/12/2019
 PRESIDENTE

APROVADO
 Favoráveis 12
 Contrários -
 Abstenções -
03/12/2019
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Minha proposta legislativa, na verdade, além de abstrata, possui nítido caráter com a Segurança pública no Município de Jaguariúna a fim de garantir o aproveitamento de imagens obtidas e câmeras de vigilância e monitoramento instaladas em condomínios, loteamentos fechados, estabelecimento comercial e agências bancárias, instituições da sociedade civil e outras pessoas jurídicas.

Assim, será possível a utilização das sobreditas imagens na elucidação de infrações ao patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos órgãos de segurança pública na apuração de infrações penais, coibindo - se, desta forma, atos de vandalismo e pichações, dentro outros atentados ao patrimônio público.

Além do que as parcerias poderão prever a instalação de câmeras de vigilância e monitoramento custeadas pelas instituições parceiras, evidenciando, portanto, inegável interesse público.

Portanto, por estas razões, apresento aos nobres pares, nos termos regimentais, o Projeto de Lei para apreciação em Plenário, e peço sua aprovação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 23 de outubro de 2019.


VEREADOR ROMILSON SILVA – PV



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 6 de novembro de 2019

Ofício n.º 991/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei nº 084/2019, do Sr. Romilson Nascimento Silva**, que "Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Jaguariúna", e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada em 5 de novembro do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 084/2019

**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e ORÇAMENTO, FINANÇAS e
CONTABILIDADE ao Projeto de Lei nº 084/2019.**

Autoria: **ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES AFONSO LOPES DA SILVA e
CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Senhor Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

No mérito o projeto dispõe que fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Jaguariúna, que tem por objetivo garantir o aproveitamento de imagens obtidas de câmeras de vigilância e monitoramento instaladas em condomínios, loteamentos fechados, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e outras pessoas jurídicas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 084/2019

Consta ainda no projeto que as imagens fornecidas destinar-se-ão à elucidação de infrações contra o patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos órgãos de segurança pública na apuração de infração penal.

Na Justificativa, explica o nobre vereador que o objetivo da proposta é utilizar as imagens na elucidação de infrações ao patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos órgãos de segurança pública na apuração de infrações penais, coibindo-se, desta forma, atos de vandalismo e pichações, dentre outros atentados ao patrimônio público.

É o relatório.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se que o Projeto de Lei nº 084/2019 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 02 de dezembro de 2019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 084/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente – Relator


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Vice-Presidente


VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Secretário

Pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER

Presidente - Relatora


INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA

Vice – Presidente


LUIZ CARLOS DE CAMPOS

Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 03 / 12 / 2019

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 084/2019.

Institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc..

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Jaguariúna, que tem por objetivo garantir o aproveitamento de imagens obtidas de câmeras de vigilância e monitoramento, instaladas em condomínios, loteamentos fechados, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e outras pessoas jurídicas.

Parágrafo único – As imagens fornecidas destinar-se-ão à elucidação de infrações contra o patrimônio público municipal e poderão ser utilizadas, quando necessário, pelos Órgãos de segurança pública na apuração de infração penal.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Jaguariúna poderá firmar parcerias com os condomínios, loteamentos fechados, estabelecimento comercial, agências bancárias, instituições da sociedade civil e outras pessoas jurídicas, com sede no Município para:

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento; e

II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento da Guarda/Polícia Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único – As parcerias referidas no *caput* deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Jaguariúna.

Art. 3º As instituições parceiras deverão disponibilizar as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise do Centro de Monitoramento da Guarda/Polícia Municipal.

Art. 4º Ficam vedados:

I – o direcionamento ou utilização de câmeras de vigilância ou monitoramento para captação de imagens em locais onde há reserva de privacidade, tais como no interior de residências, clubes recreativos, espaço de lazer de uso privado e ambiente de trabalho alheio; e

II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento do Centro de Monitoramento da Guarda/Polícia Municipal ou das instituições parceiras.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Parágrafo único – Excetua-se ao disposto no inciso II do *caput* deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Jaguariúna.

Art. 5º O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 6º - As despesas derivadas da aquisição, instalação e manutenção de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta lei, correrão por conta das instituições parceiras.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 03 de dezembro de 2019.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário



Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 4 de dezembro de 2019

Ofício n.º 1099/2019 - PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 084/2019**, de iniciativa do nobre Vereador **Romilson Nascimento Silva**, que institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas, respectivamente, aos 04 de dezembro do corrente, por esta Edilidade.

Encaminhamos cópia da justificativa apresentada pelo autor, bem como o Parecer das Comissões Permanentes Competentes.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.